

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 361, DE 2016

Susta o “Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São João, situado no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul”.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2016, que visa sustar os efeitos do “*Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São João, situado no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul*”.

Em sua justificação, o autor, nobre Deputado Jerônimo Goergen, argumenta que o Decreto tem efeito de ilegalidade pois não visa atingir o fim do ato administrativo e atender aos interesses dos beneficiados, mas apenas marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema. A Administração Pública ao editar o Decreto não atendeu aos princípios basilares inerentes ao ato administrativo (legalidade, impessoalidade e moralidade), sendo, portanto, um ato inconstitucional e frágil, que necessita ter seus efeitos sustados, por não atender aos preceitos do ato administrativo e extrapolar o poder regulamentar da Presidente da República.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com inciso I, alínea “b” do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise das questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário. Assim sendo, a CAPADR não pode se furtar à responsabilidade de discutir e debater à exaustão as questões relacionadas com os conflitos fundiários, como o que aqui se apresenta.

Preliminarmente, fundamental salientar a importância do Programa Nacional de Reforma Agrária, que se apresenta como um relevante instrumento das políticas públicas voltadas para o meio rural brasileiro. Em função do importante papel social que essa política assume no meio rural, não coadunamos que seja usada como meio para barganhar o apoio dos movimentos sociais às questões de interesse pessoal, no caso, da então Presidente Dilma.

Pois foi exatamente isso que aconteceu no dia 1º de abril de 2016. Às vésperas da votação do processo de Impeachment da Ex-Presidente Dilma, foram publicados no Diário Oficial da União vários Decretos sem número demarcando administrativamente terras indígenas, desapropriando áreas de quilombolas e imóveis para fins de reforma agrária. Foram 25 decretos de desapropriação de imóveis rurais, dos quais 21 deles se referem a áreas declaradas de interesse social para fins de reforma agrária.

Coincidentemente, a assinatura desses decretos ocorreu pouco antes do Tribunal de Contas da União (TCU) ter determinado, por medida cautelar, a suspensão da concessão de benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), após realizar cruzamento de dados dos beneficiários com outras bases de dados. O TCU identificou mais de 578 mil beneficiários irregulares e calcula que os prejuízos financeiros potenciais decorrentes das irregularidades constatadas alcançam R\$ 2,83 bilhões.

Note-se que em todo o ano de 2015 e até março de 2016 nenhum imóvel rural havia sido desapropriado pelo Governo Dilma para a

reforma agrária. Paralisa que era motivo de descontentamento e razão para vários protestos dos movimentos sociais que reivindicam uma maior efetividade na execução do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Porém, como esses mesmos movimentos tiveram importante papel na reeleição da Presidente Dilma e continuaram sendo fundamentais na luta contra o seu Impedimento, não temos dúvidas em afirmar que a assinatura “por atacado” desses Decretos não foi motivada pelo “interesse social”, mas sim pelo “interesse próprio”. O objetivo foi, apenas e tão somente, agradar aos movimentos sociais para que continuassem a apoiá-la.

Diante do exposto, no mérito desta Comissão, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

Relator